



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CONTRATO N.º 019A/2009 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NA ÁREA DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Marocco, 1525, na cidade de Nova Itaberaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 95.990.131./0001-70, representado pelo titular Prefeito Municipal ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, CPF 132.337.699-20, residente nesta cidade, brasileiro, casado, denominado neste instrumento particular simplesmente por CONTRATANTE e outro lado:

CONTRATADA: Empresa INFORSUL SERV. TEC. DE INFORMÁTICA LTDA ME, com sede na Rua Benjamin Constant, 548, inscrita no CGC/MF sob o nº. 07.120.449/0001-32 neste ato representada por seu representante legal Senhor TAYLOR MARTINELLI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, , tem por justo e contratado a Prestação de Serviços de manutenção na área de informática em todos os setores da Prefeitura Municipal, na assistência de computadores, cpu, internet, impressoras, nobreak, estabilizadores e redes tudo de conformidade com as condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 - O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços manutenção na área de informática em todos os setores da Prefeitura Municipal, na assistência de computadores, cpu, internet, impressoras, nobreak, estabilizadores e redes.

CLÁUSULA II

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar os serviços descritos na Clausula I, quando solicitados pelas secretarias.

2.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela assistência na área de informática em todos os setores da Prefeitura Municipal, na assistência de computadores, cpu, internet, impressoras, nobreak, estabilizadores e redes.

2.1.3 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços quando solicitados.

2.1.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA III

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos indicados pela CONTRATADA;

3.1.2 – Cumprir as condições de pagamento descritas na Clausula V do presente contrato.

CLÁUSULA IV

4.1 DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

4.1.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente com referência ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA V



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

5.1 DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I item 1.1.1 pelo período de 02 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009 o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais ficando o valor global da presente contratação estimada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.1.2 - Desde já fica estabelecido como parte integrante do contrato, que a CONTRATANTE pagará, impreterivelmente o valor da parcela mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal.

5.1.3 - O pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá se efetivar por meio de Ordem Bancária através da Tesouraria Municipal.

5.1.4 - O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

CLÁUSULA VI

6.1 NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1.1 - Regerà esta Cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, Artigos 77 à 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA VII

7.1 PENALIDADES

7.1.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA:

7.1.1.1 - Advertência;

7.1.1.2 - As estabelecidas na Lei 8.666/93 em seus Artigos 86 à 99.

CLÁUSULA XIII

8.1 QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1.1 - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

CLÁUSULA IX

09.1 DO PRAZO DA VIGÊNCIA

09.1.1 - Este Contrato vige a partir de 02 de março de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA X

10.1 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização de execução deste Contrato.

CLÁUSULA XI

11.1 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.1 - Através de Termo Aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu Artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XII

12.1 DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

12.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação deste Contrato por extrato, na forma do Artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA XIII

13.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV

14.1 DO FORO

14.1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, na forma do Artigo 55 2o. Da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

NOVA ITABERABA - SC, EM 02 DE MARÇO DE 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

TAYLOR MARTINELLI
Contratado

TESTEMUNHAS:

KASSIO ANDRÉ VANAZZI
CPF: 035.585.369-83

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15